

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Ponte de Sor tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Foros de Arrão, Galveias, Longomel, Montargil, Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Ponte de Sor é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Ponte de Sor), situado no território da freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Ponte de Sor tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Ponte de Sor, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Ponte de Sor pronunciou-se no sentido de não ser alterado o número de freguesias atualmente existentes no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atracção das freguesias que lhe sejam contíguas, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (ii) as Freguesias de Tramaga e de Vale de Açor são contíguas; (iii) a sede da Freguesia de Tramaga revela uma grande proximidade relativamente ao lugar urbano da Freguesia de Ponte de Sor (cerca de 3 Km na ligação mais direta) e as duas freguesias estão ligadas quer pela EN2, quer pela Estrada da Tramaga (EM535); (iv) a Freguesia de Tramaga foi criada em 11 de Junho de 1993 a partir da desanexação de parte do território da Freguesia de Ponte de Sor; (v) a Freguesia de Vale de Açor, com 698 habitantes, sendo a menos populosa do território do Município de Ponte de Sor, é contígua à Freguesia de Ponte de Sor na totalidade das suas vertentes oeste e norte; (vi) as sedes

destas duas freguesias estão ligadas através da EN119; (vii) entre o território das três freguesias referidas não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos relevantes; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Ponte de Sor seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Mc 46 Pa

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

Jose Constantino

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto

(José Pedro Neto)

Luis Manuel Rosmaninho Santos

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)